



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ref. OFÍCIO GAB/PGR/Nº 100 de 12 de fevereiro de 2014.

PARECER

O ofício em epígrafe traz sugestão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial) da Procuradoria Geral da República para criação, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de meta para julgamento, até dezembro de 2014, das ações penais sobre crime de redução à condição análoga à de escravo ajuizadas entre janeiro de 2010 e dezembro de 2013.

É, em síntese, o relatório. Passa-se a opinar.

O CNJ já vem combatendo as práticas análogas à escravidão por meio do Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, juntamente com diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, já que se constitui em uma das suas vertentes.

Ainda, em razão de a eficiência operacional, o acesso ao Sistema de Justiça e a responsabilidade social serem objetivos perseguidos pelo Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 70/2009), o tema também é objeto de acompanhamento e enfrentamento pelo Fórum de Assuntos Fundiários, ao qual incumbe especificamente “o monitoramento das ações judiciais originadas do combate ao trabalho em condições análogas à de escravo e a adoção e proposição de medidas destinadas à erradicação dessa prática” (inc. III do art. 2º da Resolução CNJ nº 110/2010).

A instituição de uma meta para julgamento das ações penais sobre crime de redução à condição análoga à de escravo, portanto, alinha-se aos propósitos e às preocupações do CNJ, bem como vai ao encontro de sua competência constitucional para “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes” (§ 4º do art. 103-B da CR/88).

Entretanto, as ações, os projetos e as metas nacionais do Poder Judiciário são definidos nos Encontros Anuais do Poder Judiciário, coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça e com a participação dos presidentes e corregedores dos Tribunais e Conselhos, na forma do art. 6º-A, III e § 1º, da Resolução CNJ nº 70/2009.



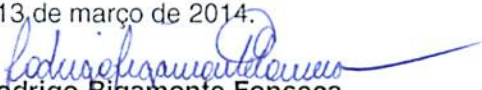
Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nesse sentido, todas as metas nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2014 já foram votadas e aprovadas no VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém – PA nos dias 18 e 19 de novembro de 2014.

Sendo assim, **opina-se** pela inclusão da proposta de estabelecimento de meta para julgamento das ações penais sobre crime de redução à condição análoga à de escravo nas discussões das metas nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2015.

Brasília - DF, 13 de março de 2014.


Rodrigo Rigamonte Fonseca
Juiz Auxiliar da Presidência

Aprovo o parecer.

Submetam-se as conclusões ao Ministro Presidente do CNJ.

Brasília – DF, 13/03/2014.


Juiz **Marivaldo Dantas de Araújo**
Secretário-Geral Adjunto

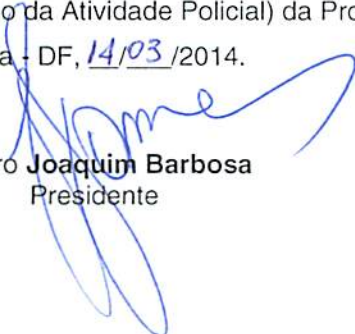
De acordo.

Determino a inclusão da proposta de estabelecimento de meta para julgamento das ações penais sobre crime de redução à condição análoga à de escravo nas discussões das metas nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2015.

Enviem-se cópias da proposta ao Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários e ao Departamento de Gestão Estratégica para tratamento conjunto do tema.

Comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial) da Procuradoria Geral da República.

Brasília - DF, 14/03/2014.


Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente

OFÍCIO GAB/PGR/Nº 100

Brasília, 12 de fevereiro de 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

19/02/2014 14:11 2590



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 26E/2014, de 28 de janeiro de 2014, subscrito pela Subprocuradora-Geral da República RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e, como sugerido, solicito seja avaliada a possibilidade de criação de meta para julgamento, até dezembro de 2014, das ações penais sobre crime de redução à condição análoga à de escravo, ajuizadas entre janeiro de 2010 e dezembro de 2013.

Atenciosamente,


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

2ª Câmara de Coordenação e Revisão (Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

Ofício nº 26E/2014
Etiqueta: PGR-00012934/2014

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Assunto: *Sugestão de requerimento ao CNJ para fixação de meta para julgamento de ações penais sobre crime de redução à condição análoga à de escravo.*

*Ofício ao CNJ
com sugestão.
Pr. 07/01/2014*

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

Senhor Procurador-Geral da República,

A impunidade do crime de redução à condição análoga à de escravo (Código Penal, artigo 149) ainda é uma nódoa bastante evidente no enfrentamento à escravidão contemporânea no Brasil. Tal impunidade desafia o entendimento de que este crime é de elevada gravidade porque fere o bem jurídico de maior valor, a dignidade humana, protegida pela Constituição, pela lei penal e pelos principais tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil. Por esta razão, solicito a Vossa Excelência que apresente ao Conselho Nacional de Justiça um pedido de criação de meta para julgamento, até dezembro de 2014, das ações penais sobre este crime ajuizadas entre janeiro de 2010 e dezembro de 2013.

Outros obstáculos à erradicação da escravidão têm sido removidos em anos recentes, mas este, relativo à impunidade dos que escravizam, permanece proporcionalmente inalterado em relação ao número de ações penais em curso.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor **Rodrigo Janot Monteiro de Barros**
DD. Procurador-Geral da República
Nesta

Destaco que a persecução penal do crime de redução à condição análoga à de escravo é uma prioridade no Ministério Público Federal, decidida nos Encontros Nacionais Criminais promovidos pela 2ª Câmara de Coordenação, que resultou no substantivo aumento de investigações e de ações penais ajuizadas nos últimos anos. De maio de 2010 a dezembro de 2013, o número de investigações criminais e de ações penais aumentou exponencialmente, mas o número de condenações judiciais transitadas em julgado -- única situação que permite o início da execução da pena de reclusão -- não teve mudança significativa. A Nota Técnica nº 03, em anexo, revela que o número de investigações criminais próprias sobre este crime, instauradas pelo Ministério Público Federal em 2010 corresponde a 73, em 2011 a 314, em 2012 a 391, e em 2013 a 702 casos. Os inquéritos policiais, instaurados de ofício ou por requisição do MPF, que tramitaram pela instituição, correspondem a 34 em 2010, a 94 em 2011, a 167 em 2012 e a 185 em 2013.

Quanto às ações penais movidas pelo Ministério Público Federal, a Nota Técnica nº 03 indica 59 foram autuadas em 2010, 156 em 2011, 153 em 2012 e 101 em 2013.

O desafio atual consiste, por isto, em garantir celeridade à tramitação das ações penais, para evitar a impunidade, sobretudo por incidência da pretensão da pretensão executória.

Este pedido de criação de meta para julgamento das ações penais é coerente com o objetivo de erradicação da escravidão contemporânea no Brasil, definido no I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, aprovado pelo Presidente da República em 2003 e reiterado no II Plano aprovado em 2008. Também é compatível com os esforços empreendidos pelas demais instituições públicas referidas nos dois Planos Nacionais, que já resultaram na reforma do artigo 149 do Código Penal pelo Congresso Nacional; na definição de competência federal para julgamento deste crime pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal; na intensificação de ações de fiscalização pelo Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho; na conjugação de esforços de entidades públicas e privadas no âmbito da CONATRAE – Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, presidida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; no aprimoramento de políticas públicas acompanhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; da condenação em indenização por danos morais coletivos requerida pelo MPT e decretada pela Justiça do Trabalho; ao lado do incremento das investigações pelo MPF e pela Polícia Federal; e do substancial aumento de ações penais ajuizadas pelo MPF, acima referidos.

A definição de meta pelo CNJ contribuirá significativamente para assegurar uma resposta estatal adequada às condutas ilícitas que caracterizam a escravidão contemporânea e na proteção à dignidade humana, fundamento da República brasileira, segundo o artigo 1º-III da

Constituição, contribuindo com os objetivos constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º-I), de erradicar a pobreza, a marginalização e a redução de desigualdades sociais e regionais (CF, art. 3º-III) e de promoção do bem de todos (artigo 3º-IV).

Por fim, realço que a priorização do julgamento destas ações penais também atende aos compromissos internacionais de proteção à dignidade humana assumidos pelo Brasil em Convenções Internacionais perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), que foram objeto de debate nos Casos José Pereira e Fazenda Brasil Verde.

Com apreço e consideração,


Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

NOTA TÉCNICA Nº 03/2013 – SADP (Atualizada)

SOLICITANTE	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge – Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
EMENTA	Informações sobre as ações do MPF referentes aos crimes de redução a condição análoga à de escravo.

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a solicitação da Excelentíssima Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge – Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em 31/01/2013, foi elaborada a presente Nota Técnica, que complementa as informações já apresentadas nas Notas Técnicas nº 01 e 02/2013 – SADP.

Os dados adicionais solicitados são os seguintes:

- 1) Inquéritos policiais, instaurados em 2010, 2011, 2012 e 2013, referentes aos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direitos trabalhistas e aliciamento de trabalhadores (trabalho escravo);
- 2) Ações penais, autuadas em 2010, 2011, 2012 e 2013, referentes aos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direitos trabalhistas e aliciamento de trabalhadores (trabalho escravo); e
- 3) Processos em fase de Execução Criminal, autuados em 2010, 2011, 2012 e 2013, referentes aos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direitos trabalhistas e aliciamento de trabalhadores (trabalho escravo).

Os dados já apresentados nas Notas Técnicas anteriores, e também presentes nesta, são:

- Procedimentos extrajudiciais instaurados, em 2010, 2011 e 2012, referentes aos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direitos trabalhistas e aliciamento de trabalhadores (trabalho escravo);
- Procedimentos extrajudiciais em andamento referentes aos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direitos trabalhistas e aliciamento de trabalhadores (trabalho escravo);
- Inquéritos policiais em andamento referentes aos crimes de redução à condição análoga à de escravo, frustração de direitos trabalhistas e aliciamento de trabalhadores (trabalho escravo);

2. SISTEMA DE COLETA DOS DADOS

Para extração dos dados foram utilizados os seguintes relatórios no Sistema ÚNICO, publicados no Gerador de Consultas (GCONS):

- 8499 – Aa Instaurados por Tema/Assunto Cnmp (Sintético).
- 8500 – Aj/Ipl em Andamento/Finalizado por tema Cnmp (Analítico);

3. OBSERVAÇÃO

Os dados foram coletados pela própria 2ª Câmara, conforme orientações emitidas pela SEJUD, através do memorando nº 008/2014 – SEJUD.

4. DADOS COLETADOS

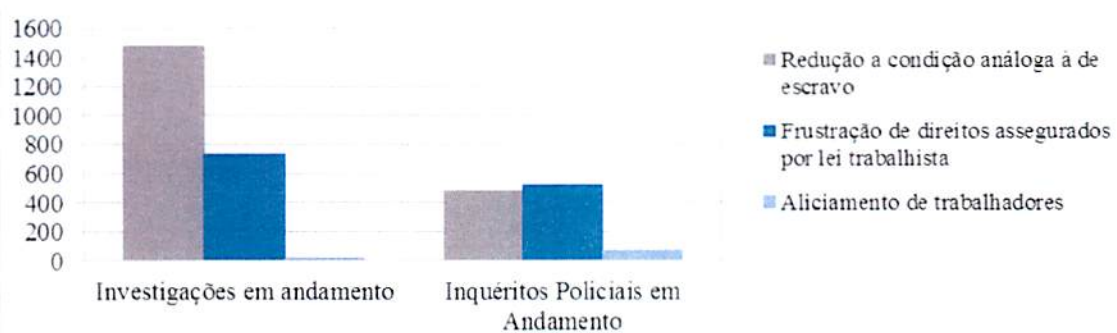
Investigações e Inquéritos Policiais em andamento

Unidades da Federação	Redução a condição análoga à de escravo (art.149)		Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art.203)		Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art.207)	
	Investigações em andamento*	Inquéritos Policiais em Andamento	Investigações em andamento*	Inquéritos Policiais em Andamento	Investigações em andamento*	Inquéritos Policiais em Andamento
Acre	11	2		5		
Alagoas	14	5	9	11		1
Amazonas	33	11	4	2		1
Amapá	3	2		2		
Bahia	46	12	15	12		2
Ceará	4	2	1	7	1	
Distrito Federal	38	5	5	4		
Espírito Santo	16	2	6	5		1
Goiás	75	34		8		5
Maranhão	79	18	12	3		3
Minas Gerais	174	51	56	29	1	4
Mato Grosso do Sul	39	22	3	15		1
Mato Grosso	135	58	4	5	1	7
Pará	295	39	13	18		2
Paraíba	5	1	3	2		
Pernambuco	30	12	14	10	2	1
Piauí	34	14	3	10	1	3
Paraná	71	26	56	15	1	5
Rio de Janeiro	21	13	77	118	1	3
Rio Grande do Norte	6		6	7		1
Rondônia	52	11	7	2		2
Roraima	2	1	1			
Rio Grande do Sul	36	20	15	20	2	4
Santa Catarina	38	18	49	19	1	6
Sergipe	1	1	1	4	2	3
São Paulo	125	83	356	173	11	12
Tocantins	97	17	12	15		2
Total	1480	480	728	521	24	69

Fonte: Geons - Sistema Único

Investigações em andamento: os critérios utilizados para gerar essas informações foram procedimentos administrativos, peças informativas, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis públicos.

Investigações e Inquéritos Policiais em andamento



Redução à condição análoga à de escravo (art.149)

Unidades da Federação	Procedimentos Extrajudiciais Instaurados				Inquéritos Policiais Instaurados				Ações Penais Autuadas*				Execução Criminal Autuadas** ***			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Acre		2	4	5	1		1		1		1					
Alagoas		4	1	9		1	1	3		1	1					
Amapá	1			2				2			1					
Amazonas		11	12	10	1	2	6	2		6		2				
Bahia		2	16	28		2	4	6	1	3	4	6				
Ceará			1	3		1		1			2					
Distrito Federal		1	10	27			3	2	2	5	3	1				
Espírito Santo	4	1	3	8		2			2	2	1	1				
Goiás	1	12	19	43	1	9	15	9	2	8	2	8				
Maranhão	2	16	26	35	5	3	8	2	4	8	10	4				
Mato Grosso	11	41	20	63	4	19	20	15	15	29	20	10				
Mato Grosso do Sul		1	3	35		2	9	11	3	1	3	2				
Minas Gerais	21	47	46	60	5	12	20	14	1	7	11	8				
Pará	11	94	69	121	2	8	17	12	14	50	44	18				
Paraíba		2		3				1				1				
Paraná		16	15	40	2	6	7	11	1	6	5	4				
Pernambuco	1	4	9	16	1	3	2	6	2	2		3				
Piauí	3	6	15	10		3	6	5	1	2	1					
Rio de Janeiro	1	3	4	13	3	2	3	5	2	1	5	1				
Rio Grande do Norte	1			5					1							
Rio Grande do Sul	1	5	19	11		1	9	10		3	7					
Rondônia	3	3	14	32		1	4	6		2	7	12				
Roraima	1	1			1				2	1						
Santa Catarina		6	20	12	2	4	5	7		10	15	12				
São Paulo		19	34	72	6	13	25	39	4	6	1	1				
Sergipe			1				1			1	1					
Tocantins	11	17	30	39			1	16	1	2	8	7				
Total	73	314	391	702	34	94	167	185	59	156	153	101	0	0	0	0

Fonte: Gcons - Sistema Único

* Classe CNJ nº 281 (Procedimento Comum). Abrange as classes Ação Penal – Procedimento Ordinário, Ação Penal – Procedimento Sumário e Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo

** Classe CNJ nº 385 (Execução Criminal). Abrange as execuções de pena privativa de liberdade, restritivas de direitos e pena de multa

*** O Sistema Único contém informações sobre processos em trâmite na Justiça Federal, onde o MPF atua. Todavia, atualmente, cabe à Justiça Estadual a execução da pena imposta pela Justiça Federal, quando cumprida em estabelecimentos prisionais sujeitos à administração estadual, nos termos da Súmula 192/STJ".

Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art.203)

Unidades da Federação	Procedimentos Extrajudiciais Instaurados				Inquéritos Policiais Instaurados				Ações Penais Autuadas*				Execução Criminal Autuadas**			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Acre						2	2	1								
Alagoas		2	4	3		2	3	6		1						
Amapá								2		1						
Amazonas		2	1	1		1		1								
Bahia		5	4	6		6	3	3			2	2				
Ceará			1		2	2	2	1								
Distrito Federal		2	1	2			1	3				1				
Espírito Santo		1	3	2		1	2	2			2					
Goiás						3	4	1				2				
Maranhão		4	7	1			3			1		1				
Mato Grosso		2		2		3	1	1	1	2		1				
Mato Grosso do Sul			2	1		4	8	3			1					
Minas Gerais	3	9	31	13	1	6	15	7		2	4	5				
Pará		2	8	3		6	7	5	1	9	16	2				
Paraíba				3		2			1							
Paraná		18	23	15	1	1	6	7			1					
Pernambuco		3	7	4		3	4	3		1						
Piauí				3			6	4			1					
Rio de Janeiro		14	36	27	16	29	40	33	1		1					
Rio Grande do Norte		1	3	2		2	3	2		1	1	7				
Rio Grande do Sul		5	3	7	1	3	5	11	1	8	4	4				
Rondônia		1	1	5		1		1								
Roraima				1												
Santa Catarina		12	15	22		5	9	5		7	4	1				
São Paulo		70	180	106	34	24	54	61	2		1					
Sergipe		1				1	1	2								
Tocantins			1	11			1	14		2	1	3				
Total	3	154	331	240	55	107	180	179	7	35	39	29	0	0	0	0

Fonte: Gcons - Sistema Único

* Classe CNJ nº 281 (Procedimento Comum). Abrange as classes Ação Penal – Procedimento Ordinário, Ação Penal – Procedimento Sumário e Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo

** Classe CNJ nº 385 (Execução Criminal). Abrange as execuções de pena privativa de liberdade, restritivas de direitos e pena de multa.

*** O Sistema Único contém informações sobre processos em trâmite na Justiça Federal, onde o MPF atua. Todavia, atualmente, cabe à Justiça Estadual a execução da pena imposta pela Justiça Federal, quando cumprida em estabelecimentos prisionais sujeitos à administração estadual, nos termos da Súmula 192/STJ".

Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art.207)

Unidades da Federação	Procedimentos Extrajudiciais Instaurados				Inquéritos Policiais Instaurados				Ações Penais Autuadas*				Execução Criminal Autuadas** ***			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Acre										1						
Alagoas								1			1					
Amapá																
Amazonas							1									
Bahia						2				1		1				
Ceará			1													
Distrito Federal																
Espírito Santo							1		2			1				
Goiás						1	3	1		1		2				
Maranhão						1	2		2	1						
Mato Grosso			1			3	2	2	1	2		1				
Mato Grosso do Sul							1									
Minas Gerais			1				2	2	1	4	3	3				
Pará							1	1		1						
Paraíba																
Paraná			1		3			2	1							
Pernambuco				2	1											
Piauí				1			3			2						
Rio de Janeiro		1			1	1		1	1							
Rio Grande do Norte								1			1					
Rio Grande do Sul			2				1	3		1						
Rondônia					1			1								
Roraima																
Santa Catarina		1			1	1	4				7					
São Paulo		2	5	4	1	5	2	4								
Sergipe		2				1	1	1		1		1				
Tocantins							1	1		1		2				
Total	0	6	11	7	8	15	25	21	8	16	12	11	0	0	0	0

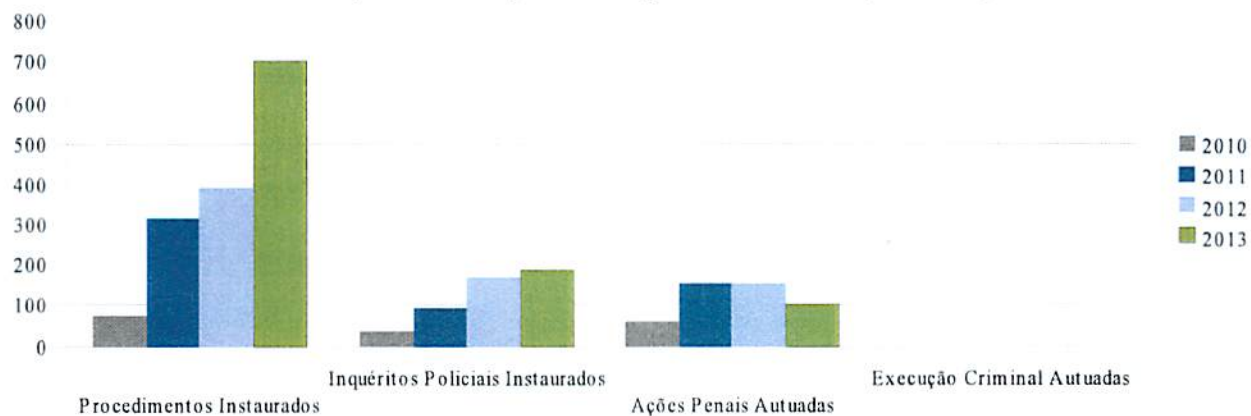
Fonte: Geons - Sistema Único

* Classe CNJ nº 281 (Procedimento Comum). Abrange as classes Ação Penal – Procedimento Ordinário, Ação Penal – Procedimento Sumário e Ação Penal –Procedimento Sumaríssimo

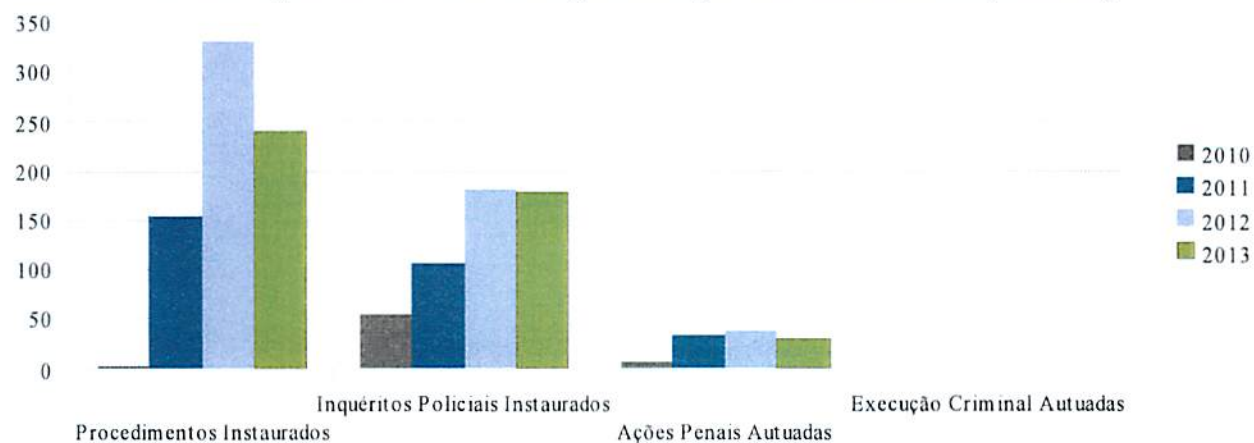
** Classe CNJ nº 385 (Execução Criminal). Abrange as execuções de pena privativa de liberdade, restritivas de direitos e pena de multa.

*** O Sistema Único contém informações sobre processos em trâmite na Justiça Federal, onde o MPF atua. Todavia, atualmente, cabe à Justiça Estadual a execução da pena imposta pela Justiça Federal, quando cumprida em estabelecimentos prisionais sujeitos à administração estadual, nos termos da Súmula 192/STJ".

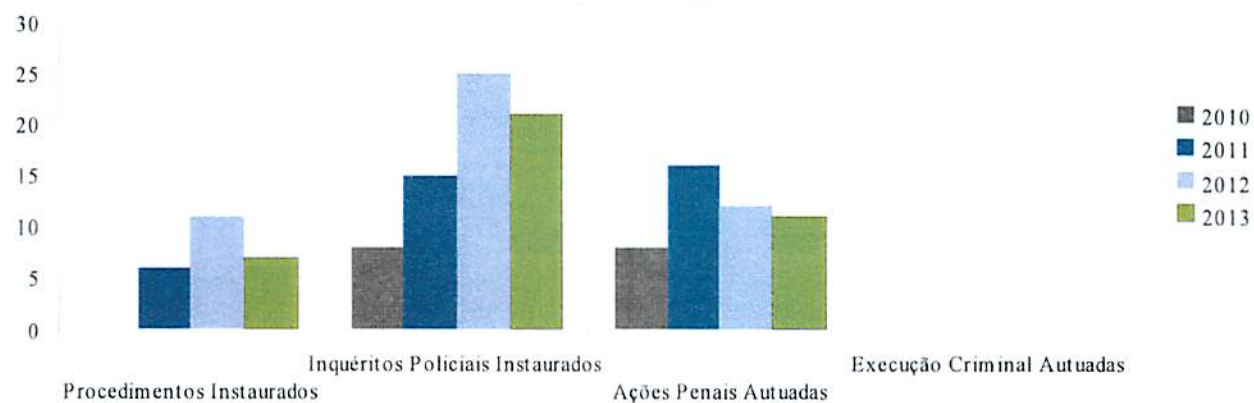
Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)



Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art.203)



Aliciamento de trabalhadores de um local para o outro do território nacional (art.207)



É a Nota.

Brasília, 21 de janeiro de 2014.



Fabrício da Silva Barbosa
Assessor Administrativo – 2ª CCR